



# memorando aos clientes

12.02.2020

## **Para Supremo Tribunal Federal, a imunidade das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico na exportação alcança as receitas oriundas de exportação indireta (*Trading Companies*)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar o Recurso Extraordinário (“RE”) n. 759.244 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 4.735, concluiu que a imunidade de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico prevista no art. 149, §2º, inciso I, da Constituição, abrange também as receitas decorrentes de exportação indireta.

Para o Min. Alexandre de Moraes, relator da ADI, a finalidade da imunidade consiste na desoneração da carga tributária sobre transações comerciais que envolvem venda para o exterior, evitando a exportação de tributos, além de tornar os produtos brasileiros competitivos internacionalmente.

Nesse contexto, a tributação das exportações indiretas, ou seja, das receitas oriundas de operações que envolvem a intermediação de *trading companies*, fere a isonomia, na medida em que, geralmente, somente os grandes exportadores conseguem exportar seus produtos de forma direta para fins de incidência da norma imunizante, enquanto que os médios e pequenos exportadores precisam se valer das *trading companies* para comercializar seus produtos no mercado externo.

O Min. Edson Fachin, relator do RE, seguiu nessa mesma linha e sugeriu a seguinte tese, que deverá ser seguida pelos Tribunais: *“a norma imunizante contida no inciso I, do §2º, do art. 149 da Constituição da República, alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária.”*

Assim, a Corte, por unanimidade de votos, consolidou o entendimento no sentido de que a imunidade prevista no art. 149, §2º, inciso I, da CF/88 possui natureza objetiva, sendo aplicável tanto em operações diretas, como em operações indiretas.

O escritório Schneider, Pugliese está à disposição para avaliar as implicações decorrentes do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive o alcance desse entendimento para outras teses envolvendo a exportação de produtos e serviços.

